

CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTA POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão - Mariana - MG - 35.425-059 – Prédio Administrativo do **SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camelo da Silva, **Diretor Executivo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº 7.004.270 e inscrito no CPF sob o Nº 855.659.976-15, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com Sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/ DF - CEP: 70.092-900, através de seu procurador substabelecido, o Sra. Elisabete Dias Neves, brasileira, economiária, portadora da cédula de identidade nº 11.900.122 , expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.090.016 -54, lotado na agência de Mariana/MG, residente em Ouro Preto/MG, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 25, Lei Federal nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 044/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. Ratificado em 12 de dezembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO:

A contratante autoriza a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a receber as contas conforme planilha abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor	Valor total estimado
1	6048	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	UN	262.100	R\$ 2,80	R\$ 733.880,00
2	6049	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de auto-atendimento – caixa eletrônico)	UN	262.100	R\$ 1,90	R\$ 497.990,00
3	6050	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	UN	262.100	R\$ 1,50	R\$ 393.150,00

2.1 O valor total estimado do contrato pode chegar a R\$ 1.625.020 (Um milhão seiscentos e vinte e cinco mil e vinte reais). Podendo sofrer variações de acordo com o número de credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1. São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;

Endereço
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

- b. Atender todos os quesitos do Termo de Referência;
- c. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II- DA CONTRATANTE:

- a. Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;
- b. Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A instituição credenciada prestará serviços de recebimento das guias emitidas pelo SAAE Mariana, quais sejam faturas pelos serviços de água e esgoto, bem como os boletos emitidos para autorização de serviços específicos do SAAE Mariana, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE Mariana, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.2 São obrigações do BANCO:

5.2.1 – Receber guias de arrecadação emitidas exclusivamente pelo SAAE Mariana, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a) Correspondente bancário, lotérica, etc;
- b) Internet/Mobile;
- c) Caixa eletrônico;
- d) Débito automático por meio de conta corrente.

5.2.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

5.2.3 Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE Mariana.

- 5.2.4** Comunicar formalmente ao Setor Comercial da Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 5.2.5** A informação recebida nas Guias de Arrecadação ou nos boletos será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE Mariana;
- 5.2.6** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.2.7** Autenticar o documento de pagamento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SAAE Mariana;
- 5.2.8** Manter as guias arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- 5.2.9** Enviar ao SAAE Mariana, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 5.2.10** Efetuar o repasse do produto da arrecadação através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo SAAE Mariana;
- 5.2.11** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 5.2.12** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE Mariana, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.2.13** Apresentar mensalmente ao SAAE Mariana documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.2.14 Disponibilizar ao SAAE Mariana os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2.15 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.2.16 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE Mariana;

5.2.17 O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

5.2.18 É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE Mariana;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE Mariana;

5.2.19 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo SAAE Mariana;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

5.2.20 São obrigações do SAAE Mariana:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.2.21 Recibo do arquivo enviado:

- a) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- b) Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes na Cláusula Quinta, mediante o relatório mensal descrito na Cláusula Quinta, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do SAAE Mariana;
- c) O SAAE Mariana autoriza a Contratada a receber as guias com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos em normativa da Autarquia;

Re

Daymer

X



Endereço
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 O SAAE Mariana poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

6.2 A Autarquia, através de seu Setor Comercial, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Edital e seus anexos, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste item;

6.3 O SAAE Mariana poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos do edital e seus anexos e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.4 A qualquer tempo, desde que observada a conveniência administrativa, bem como a adequação aos presentes termos, será dada oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

6.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, do Termo de Referência;

6.6 A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionado no anexo I do Termo de Referência;

6.7 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.8 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da Autarquia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:

12.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o(a) Sr.(a) Leandra Aparecida Moreira – Chefe do Setor Comercial, proceder à gestão do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 No final do prazo de 12(doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

14.2 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO;

14.3 Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

14.4 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízos dos interesses do SAAE;

14.5 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

14.6 É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 044/2022**, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

15.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação".

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, unto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 13 de janeiro de 2026.


Ronaldo Camelo da Silva
Diretor Geral
SAAE MARIANA
(Contratante)
CPF 855.659.976-15


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
(Contratada)
CPF 063.090.016-54

Elisabete Dias Neves
Matr.103.776-1
Gerente Geral de Rede
Ag. Mariana - MG
Caixa Econômica Federal

Alvaro Meneses Assunção
Gerente de Rede
Matrícula 0086775
Agência Mariana/MG
Caixa Econômica Federal
Assinatura confirmada.

Testemunhas:

Nome: *Wania C.S. da Costa*
CPF: 120.866.996-62

Nome: *Wayner H. Faria*
CPF: 131.650.276-7

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

1.2
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..